**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004382-14.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Luis Cassiano Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de LUIS CASSIANO NETO, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Volkswagen, modelo Golf GL 1.81 4P, 1995, cor vermelha, placas BPA-0083, chassi WVWCG81H5SW381209, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 6.662,35 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 08/09. Só nos resta, então, acolher a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitivos, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo marca Volkswagen, modelo Golf GL 1.81 4P, 1995, cor vermelha, placas BPA-0083, chassi WVWCG81H5SW381209, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 19 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA